

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

DIREÇÃO GERAL



POLÍTICA DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE

Documento Nº 000.1000.007

04/12/2025

Revisão 01

Autores
Direção Geral
Serviço de Controle Interno e Integridade – SECII

POLÍTICA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER.

Considerando o Decreto Nº 11.529 de 16 de maio de 2023, que institui o **SITAI**

- Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.763, de 25 de novembro de 2024, que institui o Programa de Integridade do Ministério da Saúde – **IntegriSAÚDE**, e que traz o conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

Considerando o **Plano de Integridade e Combate à Corrupção 2025-2027 do Governo Federal**, de 13 de dezembro de 2024, a partir da aprovação do Comitê Interministerial de Combate à Corrupção, através da RESOLUÇÃO CICC Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024;

Considerando o Plano de Integridade do Ministério da Saúde, implementado pelo SEI 25000.153102/2025-14, e divulgado através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 23/2025/CGINT/AECI/MS, em 28 de outubro de 2025, aprovado pelo Ministro de Estado, no qual estão compreendidas 116 ações propostas de forma colaborativa pelas unidades técnicas e instâncias de integridade do MS, segmentadas em 6 eixos de atuação, e sobre as quais estão fundamentadas as ações deste normativo institucional interno;

Considerando o Decreto Nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a **POLÍTICA DE GOVERNANÇA** da administração pública federal direta, indireta e fundacional;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta/CGU Nº 01 de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre **GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS** no âmbito do Poder Executivo Federal;

Considerando a **Portaria INCA nº 169**, de 23 de fevereiro de 2024, que atualizou o Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos do Instituto;

Considerando a necessidade de a Instituição ter um documento que seja parte integrante de um conjunto de instrumentos de governança e gestão que refletem a concepção, implementação e melhoria contínua da sua estrutura organizacional, potencializando a produção e entrega de valor público à sociedade, a Direção Geral resolve instituir a **POLÍTICA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE DO INCA**.

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O objetivo desta Política é garantir o cumprimento de leis, regulamentos e normas internas, promovendo a integridade, a ética e a transparência nas atividades realizadas pela Instituição. Atuar como um pilar essencial para criar um ambiente confiável e sustentável, buscando:

- I. **Prevenir riscos e vulnerabilidades:** Identificar e mitigar vulnerabilidades relacionadas a condutas antiéticas, práticas ilícitas e descumprimentos legais e/ou normativos internos e externos;
- II. **Orientar os agentes públicos**, oferecendo um guia orientativo, para que todos compreendam suas responsabilidades em relação ao cumprimento das normas e dos padrões éticos;
- III. Salvaguardar a **reputação institucional** e a credibilidade perante prestadores de serviços, fornecedores, instituições públicas e privadas e a sociedade;
- IV. Promover a Governança, fortalecendo a **transparência e a responsabilidade** nos processos de tomada de decisão e no relacionamento com *stakeholders*;
- V. Assegurar a **conformidade legal**, garantindo que as atividades estejam alinhadas às legislações nacionais e internacionais aplicáveis; e

VI. Fomentar a cultura de integridade, estabelecendo um ambiente que priorize **práticas éticas** e a valorização do *compliance* como elemento estratégico.

Parágrafo único: Este documento é parte integrante do conjunto de instrumentos de governança que balizam a concepção, implementação e melhoria contínua da Instituição, em atenção à sua missão, visão e valores para atingimento de seus objetivos estratégicos.

CAPÍTULO II **ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. Esta Política se aplica a todas as suas unidades assistenciais, administrativas, de desenvolvimento, de ensino, de pesquisa e de prevenção e vigilância do câncer, sendo também de observância obrigatória por todos os seus agentes públicos, inclusive em períodos de férias, licenças ou afastamentos, além de terceiros que se relacionem com a Instituição, incluindo clientes, fornecedores, prestadores de serviços, voluntários e público externo.

CAPÍTULO III **DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

- I. Agente público: é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429/1992;
- II. Canal de Denúncias: canal utilizado para registrar qualquer situação que indique violação ou potencial transgressão de princípios éticos, de políticas, de normas, de leis e de regulamentos ou de quaisquer outras condutas impróprias e/ou ilegais;
- III. Código de Conduta e Integridade: Instrumento interno que reúne diretrizes voltadas à prevenção de desvios éticos e à promoção dos objetivos

institucionais. Busca disseminar a identidade organizacional e orientar comportamentos alinhados aos compromissos da Instituição, sempre fundamentados na legislação vigente e nos princípios da ética, em todas as suas relações;

IV. *Compliance*: Abrange o dever de cumprir, de estar em conformidade com leis e regulamentos relacionados às atividades da Instituição e inclui agir com base nos parâmetros de ética e integridade, dispostos, em especial, no Código de Conduta Ética e Integridade e no Regulamento de Pessoal;

V. Conflito de Interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, conforme Lei nº 12.813/2013;

VI. Corrupção: conjunto variável de práticas que implica trocas entre quem detém poder decisório na política e/ou na administração, e quem detém poder econômico, visando a obtenção de vantagens ilícitas, ilegais ou ilegítimas para os indivíduos ou grupos envolvidos. Na forma da Lei nº 12.846/2013, é:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - d.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - d.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - d.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- d.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- d.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo improbo, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

d.8. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

IV. Entidades ligadas: são as entidades controladas, coligadas, patrocinadas, mantidas e subsidiárias;

V. Fraude: ato intencional praticado por um ou mais indivíduos envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal. É qualquer ação ou omissão intencional com o propósito de enganar, causando prejuízo à vítima e/ou benefício para o autor, resultando em perdas para a vítima e/ou em ganho para o autor;

VII. Integridade: honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

VIII. Política de *Compliance*: conjunto de procedimentos adotados com o objetivo de evidenciar o comprometimento institucional no fomento da cultura de integridade e no combate a posturas entendidas como ilegais, incorretas e/ou inadequadas;

IX. Riscos à integridade: são riscos relacionados à vulnerabilidade institucional, decorrente de violações de leis, códigos de conduta e de ética, regulamentos internos e princípios da administração pública que possam acarretar corrupção, fraude, conflito de interesses e nepotismo, dentre outros;

X. Sistema de Controles Internos: conjunto formado pela estrutura organizacional, políticas, estratégias, processos, normas e procedimentos

que possibilita, com razoável segurança, garantir o cumprimento dos objetivos de controle;

XI. Sistema de Gestão de *Compliance*: é uma estrutura que integra procedimentos, processos, políticas e estruturas essenciais para alcançar os resultados pretendidos, e agir para prevenir, detectar e responder a uma não conformidade;

XII. Terceiros: fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com a Instituição, e não sejam abrangidas pelo conceito de agente público.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Esta política deve pautar-se pelos princípios gerais da administração pública (legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência) e, ainda, pelos princípios apresentados a seguir:

I - Repúdio a ações de fraude e corrupção direta ou indireta:

O INCA proíbe e repudia todas e quaisquer ações de fraude e corrupção, direta ou indireta, bem como todas as condutas correlatas cometidas por seus agentes públicos, nas suas relações internas e externas;

II - Repúdio a atos em desacordo com as Lei Anticorrupção e Antissuborno (Lei nº 12.846/2013):

O INCA repudia qualquer ato que possa consistir em vedações legais previstas na Lei Anticorrupção e Antissuborno aplicável, incluindo, mas não se limitando, a pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou agente privado, bem como a terceiros a eles relacionados;

III - Ética nos relacionamentos:

Todos os que atuarem em nome da Instituição não devem tolerar ou aceitar qualquer tipo de não conformidade com o Código de Conduta e Integridade do

www.gov.br/inca

INCA ou demais normativos a ele relacionados. Todos os relacionamentos e interações com o setor público devem ser tempestivamente registrados para gestão e monitoramento dos respectivos riscos associados.

IV - Transparência nas relações com órgãos de controle e fiscalização:

É vedado o ato de dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades do setor público ou agentes do governo, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do e/ou órgãos de controle;

V - Integridade no relacionamento com terceiros:

O INCA exige o cumprimento de mecanismos éticos e íntegros para estabelecer relacionamentos com terceiros, podendo utilizar ferramentas para verificação de conflitos de interesses e identificação de condutas antiéticas por parte de terceiros com os quais se relaciona ou possa vir a se relacionar.

VI - Integridade nos lançamentos processuais:

O INCA tem o compromisso com a garantia de que seus lançamentos processuais refletem de forma completa, confiável, transparente e precisa. Para assegurar estas características, mantém um ambiente de controles internos confiável e eficaz.

VII - Incentivo ao reporte imediato de desvios éticos, de integridade e conflito de interesses:

O INCA incentiva e exige que violações, suspeitas ou evidências de descumprimento das disposições desta Política, do Código de Conduta e Integridade, dos demais normativos internos ou da legislação aplicável, bem como situações de conflitos de interesses, sejam tempestivamente comunicados por meio do Canal de Denúncias/Ouvidoria, que tem a garantia da confidencialidade e de não retaliação ao manifestante.

VIII - Prevenção e detecção de associação a indivíduos ou entidades vinculadas a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo:

www.gov.br/inca

O INCA repudia toda forma ou tentativa de lavagem de dinheiro em suas operações ou associação com indivíduos ou entidades que estejam associadas ao financiamento do terrorismo, devendo quaisquer atividades suspeitas ser tempestivamente comunicadas aos órgãos competentes.

Art. 5º. É responsabilidade de todo agente público, no exercício de suas funções, priorizar o interesse público e os interesses institucionais do INCA quando estes estejam em conflito com seus interesses individuais.



Figura 1: Inter-relacionamento das atividades de *Compliance*.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 7º. Os Pilares do Programa de *Compliance* e Integridade sustentam as diretrizes dos agentes públicos e da Alta Administração relativas à conformidade. Representam temas importantes e prioritários para a Instituição e recebem a atenção especial das lideranças, que trabalham com suas equipes para garantir a efetividade desta Política e normas a ela correlatas.

Art. 8º. As diretrizes apresentadas nesta Política definem e caracterizam os compromissos que compõem esta Política de *Compliance* e Integridade, sendo suas frentes divididas em quatro grandes EIXOS, a saber, e seus respectivos desdobramentos/PILARES:

- I- Governança
- II- Prevenção
- III- Detecção
- IV-Resposta



Figura 2: Estrutura da Política de *Compliance* e Integridade do Inca.

EIXO GOVERNANÇA

Pilar nº 1 - Comprometimento da Alta Administração

Art. 9º. A Alta Administração do Instituto, representada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, apoia a Política de *Compliance* e Integridade nas interações cotidianas, sendo o principal responsável pelo fomento da cultura de integridade.

Art. 10. São atividades que evidenciam o comprometimento dos gestores neste pilar que devem incluir, mas não se limitar a:

- I. aprovação das políticas mediante deliberações e resoluções formais;

- II. realização de reuniões periódicas de acompanhamento de indicadores relacionados à implementação, aprimoramento, eficácia e monitoramento das medidas relativas à Política de *Compliance e Integridade*;
- III. apoio e participação em treinamentos e ações e/ou eventos de conscientização;
- IV. reporte imediato de irregularidades, violações ou potenciais violações às Políticas da Instituição e da legislação, quando aplicável;
- V. acompanhamento dos registros realizados na Ouvidoria e endereçamento de medidas relacionadas à apuração de reportes realizados;
- VI. gerenciamento dos riscos relacionados às práticas de corrupção e suborno e condutas correlatas;
- VII. realização de declarações públicas e ostensivas relacionadas à importância dos valores e das políticas que compõem a Política de *Compliance e Integridade* da Instituição, seja por intermédio de manifestações explícitas, internas ou públicas, ou de declarações escritas (“*tone from the top*”), incluindo em relação a terceiros.

Pilar nº 2 - Transparência pública

Art. 11. O INCA atua para a promoção da transparência pública como forma de permitir o acesso à informação, disponibilizando as informações referentes a servidores, ações e programas, convênios, entre outros, conforme exigência legal.

Art. 12. O INCA atende às legislações sobre contratações públicas, adotando as boas práticas disseminadas na gestão administrativa, em consonância com a jurisprudência e em pleno atendimento aos órgãos de controle.

Art. 13. O INCA mantém a estrutura de governança e seus resultados de produtividade, publicando anualmente seus Relatórios de Gestão através do seu *site* para consulta pública, a qualquer tempo em seu portal, assegurando a maior transparência e confiabilidade em suas ações e contratações realizadas.

Pilar nº 3 - Equidade, Diversidade e Inclusão

Art. 14. É dever de todos os agentes públicos a serviço do INCA patrocinar a promoção de ambientes inclusivos, respeitosos, diversos e equitativos para profissionais e para a população atendida no Instituto. Para este intento, foi constituída a Comissão de Equidade, Diversidade e Inclusão (CEDI) por meio de Portaria, com o propósito de construir estratégias coletivas capazes de:

- I.fomento à inclusão e respeito à diversidade no INCA, orientando a implementação de políticas e práticas que promovam a inclusão e o respeito à diversidade em todos os ambientes institucionais;
- II.formação em serviço, apoiando atividades de formação para o aumento da compreensão da importância da diversidade e da equidade, incorporando novos valores nas práticas diárias de cada pessoa, através de atividades educativas e técnico-científicas em seminários, processos assistenciais, pesquisas, oficinas etc.
- III.contribuição com a melhoria dos serviços, acompanhando o desenvolvimento das metas estabelecidas no Programa de Pró-Equidade de Gênero e Raça, compromisso institucional assinado pela Alta Administração do INCA, assessorando a gestão; e
- IV.apoio e engajamento nas atividades técnico-científicas e assistenciais da Instituição, promovendo um canal de comunicação aberto com a comunidade, garantindo a interlocução nas tomadas de decisão e na produção de conhecimento.

EIXO PREVENÇÃO

Pilar nº 4 - Existência de Políticas e Normativos Internos

Art. 15. Como material orientador das diretrizes institucionais a partir da alta gestão, e que conduzem as ações igualmente “tone at the top”, complementam as ações desta Política as seguintes Políticas institucionais:

- Política de Governança;
- Política Anual de Contratações;
- Política de Conflitos de Interesse;
- Política de Gestão de Crises;
- Política de Gestão de Terceiros;
- Política de Comunicação;

- Política de Inovação;
- Política de Gestão de Riscos;
- Política de Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação;
- Política de Mediação de Conflitos;
- Política de Segurança Cibernética.

Art. 16. As políticas citadas no artigo anterior servem para formalizar por escrito os padrões de conduta, gestão e governança esperados dos seus agentes públicos e, quando aplicável, das demais partes interessadas – públicos interno e externo.

Art. 17. Esta Política de *Compliance* e Integridade deve zelar para que as outras políticas institucionais estejam de acordo com as normas internas e externas, bem como aos valores e crenças de gestão do INCA. São recomendados os seguintes passos para cumprimento desse papel:

- I. avaliar o conteúdo das demais políticas quanto às exigências legais, considerando-as em relação às atualizações vigentes;
- II. divulgar as políticas às partes interessadas sempre que aplicável, por meio de canais como e-mail, murais, manuais etc.;
- III. quando necessário, avaliar se o compromisso de aderência às normas internas está formalizado pelas áreas junto às partes interessadas, via termo de compromisso assinado e salvaguardado (ex. código de conduta, declaração anual de acúmulo de cargos, etc.) e/ou outros documentos similares; e
- IV. avaliar quando aplicável, a consistência entre as diferentes políticas existentes, no que tange à aderência às obrigações aplicáveis.

Pilar nº 5 - Existência de Código de Conduta e Integridade

Art. 18. O Código de Conduta e Integridade do INCA é alinhado com os valores, com as obrigações legais e com os aspectos que impactam no tratamento entre as pessoas.

Art. 19. O Código de Conduta e Integridade é aplicado a todos sem distinção de setores, níveis hierárquicos ou tipo de relação com o Instituto. Seu objetivo é estabelecer os princípios éticos de conduta que norteiam as relações internas e externas: colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços, clientes, agentes públicos.

Art. 20. O Código de Conduta e Integridade não aborda todas as situações relativas a comportamentos éticos e legais, visto a variedade de categorias profissionais que trabalham no Instituto. Muitas categorias possuem seu próprio Código de Ética Profissional que define os comportamentos deontológicos e éticos. Sendo assim, faz-se necessária a sua divulgação e o conhecimento também de tais Códigos.

Art. 21. Sempre que houver dúvidas, o agente público poderá procurar seu superior imediato, ou o responsável pela gestão da Política de *Compliance* e Integridade ou a Coordenação de Gestão de Pessoas para orientá-lo.

Art. 22. O Código de Conduta e Integridade é fundamental no processo de fortalecimento da cultura institucional, e norteia o caminho que devemos seguir para preservar as boas práticas de Governança.

Pilar nº 6 - Treinamento e Comunicação frequentes

I- Sobre Treinamentos

Art. 23. Todos os agentes públicos a serviço da Instituição devem conhecer o Código de Conduta e Integridade vigente, bem como as normas internas às quais estão sujeitos. Neste sentido, o Comitê de Governança, Riscos e Controles deve colaborar com as áreas correspondentes para o desenvolvimento de treinamentos, que devem cumprir os objetivos abaixo:

- I.desenvolver atividades que demonstrem a importância do cumprimento das normas internas e externas;

- II.demonstrar como as diretrizes de *Compliance* podem ser cumpridas no dia a dia, utilizando exemplos relevantes à realidade da Instituição;
- III. ressaltar que uma Política de *Compliance* e Integridade eficaz poderá servir como “prova positiva” para eventuais fragilidades de exposição da instituição;
- IV. abordar as consequências em caso de descumprimento das diretrizes de *Compliance*;
- V. incentivar a participação de todos em cursos, treinamentos e eventos de capacitação. As lideranças e gestores atuam como facilitadores da Gestão do Conhecimento, com o propósito de reforçar o papel da liderança na promoção de uma cultura voltada à troca de conhecimento e ao aprendizado contínuo.

Art. 24. Os temas abordados em treinamentos devem ser reforçados periodicamente aos agentes públicos, por meio de reciclagem, *workshops*, cursos ead/e-learning, publicação de materiais educativos e reuniões de equipe.

II – Sobre Plano de Comunicação

Art. 25. A comunicação de qualidade é fator preponderante para a quebra de paradigmas, com vistas à modernização e ao alcance da excelência, razão pela qual as interações entre as unidades deve ser sempre estimulada, de modo a não existir qualquer tipo de concorrência entre as unidades, cargos, funções, ou qualquer tipo de local ou gestão, mantendo-se diálogo amistoso e respeitoso no trato diário com seus pares e públicos interno e externo.

Art. 26. O INCA realizará anualmente um Plano de Comunicação das suas Políticas institucionais, através de planejamento anual de comunicação a ser formulado pelo Serviço de Comunicação Social e orientado pelo Serviço de Controle Interno e Integridade, cujo objetivo é traduzir e disseminar os instrumentos que compõem um conjunto de ações coerentes e ordenadas.

Art. 27. Dentre as ações de comunicação internas poderão compreender:

- I.comunicações eletrônicas (mensagens de e-mail contendo lembretes, notícias e avisos);
- II.apresentações de temas relacionados nas reuniões do Comitê de Governança, Riscos e Controles;

- III.ações de conscientização para toda o Instituto;
- IV.informes sobre temas relacionados;
- V.treinamentos sobre Ética e Conduta;
- VI.demais tipos de treinamentos entendidos como necessários.

Art. 28 - O acesso a informações confiáveis, íntegras e em tempo hábil é fundamental para a tomada de decisões que impactam as atividades do Instituto. Além disso, as informações externas relevantes aos processos de trabalho são igualmente consideradas e compartilhadas de forma oportuna.

Art. 29. São utilizados diferentes instrumentos de comunicação interna para disseminação de conhecimentos acerca de *compliance* e integridade, tais como: e-mails, *postmaster* e ações de conscientização.

Art. 30. Todas as políticas e normas internas estão à disposição do público interno por meio da intranet. Para as informações destinadas ao público externo, são feitas publicações no site do INCA, na internet, além da divulgação de fatos relevantes.

Pilar nº 7 - Monitoramento Contínuo

Art. 31. Com o objetivo de adequar tempestivamente as respostas aos pedidos dos órgãos de controle e garantir o cumprimento das leis e normas aplicáveis, o Serviço de Controle Interno e Integridade (SECII) atua de forma contínua e rotineira. Em atendimento ao artigo 169, inciso II, e §3º da Lei 14.133/2021, combinado com o artigo 8º, incisos VII e VIII da IN/CGU01/2016, e o artigo 11, inciso III, o SECII verifica o cumprimento das exigências solicitadas, prevenindo e controlando os riscos associados a cada atividade, além de monitorar seus desdobramentos.

Art. 32. *Compliance* é um braço dos órgãos reguladores junto à administração, no que se refere à preservação da boa imagem e reputação e às normas e controles na busca da conformidade.

Art. 33. Caso seja identificada falha em processo quanto ao cumprimento de regras ou que dificulte o alcance dos resultados esperados, o SECII emite recomendações e acompanha os controles internos da área gestora do processo, visando à adoção de medidas necessárias para sanar os problemas encontrados.

Art. 34. Complementando os mecanismos já citados, são também tomadas as seguintes medidas de monitoramento contínuo para a boa execução dos trabalhos de *Compliance*:

- I. mapeamento do ambiente regulatório aplicável, com o intuito de obter uma visão geral das principais leis e normas que afetam a atividade/processo;
- II. busca periódica de atualização de leis, regulamentações, normas, convenções e demais regras aplicáveis às atividades que são objeto do questionamento/estudo, a fim de orientações sempre que possível;
- III. apoia às áreas responsáveis na identificação das leis e normas, consolidando as obrigações aplicáveis e vigentes em uma estrutura comum, com o objetivo de auxiliar suas atividades;
- IV. avaliação junto às áreas afetadas, sobre os possíveis impactos de novas exigências normativas e/ou legais identificadas. Esta avaliação poderá levar em conta o grau de maturidade dos processos de controles internos, gestão de riscos e governança, e fatores como o prazo para entrada em vigor de uma norma, vigência, abrangência e grau de aderência existente na Instituição;
- V. emprego de esforços, conjuntos com as demais áreas para o desenvolvimento de mecanismos que visem a conformidade com as leis e regulamentos;
- VI. divulgação de informações relevantes ou novas exigências por meio de canais de comunicação (e-mail, informes, anúncios etc.) às áreas pertinentes, cujos líderes deverão desempenhar papel ativo na transmissão da mensagem às suas equipes; e
- VII. desenvolvimento e aplicação junto às áreas afetadas, de treinamentos e materiais educativos, sempre que necessário, com o objetivo de auxiliar os agentes públicos a evitar, detectar e denunciar práticas e comportamentos que possam infringir eventuais novas exigências.

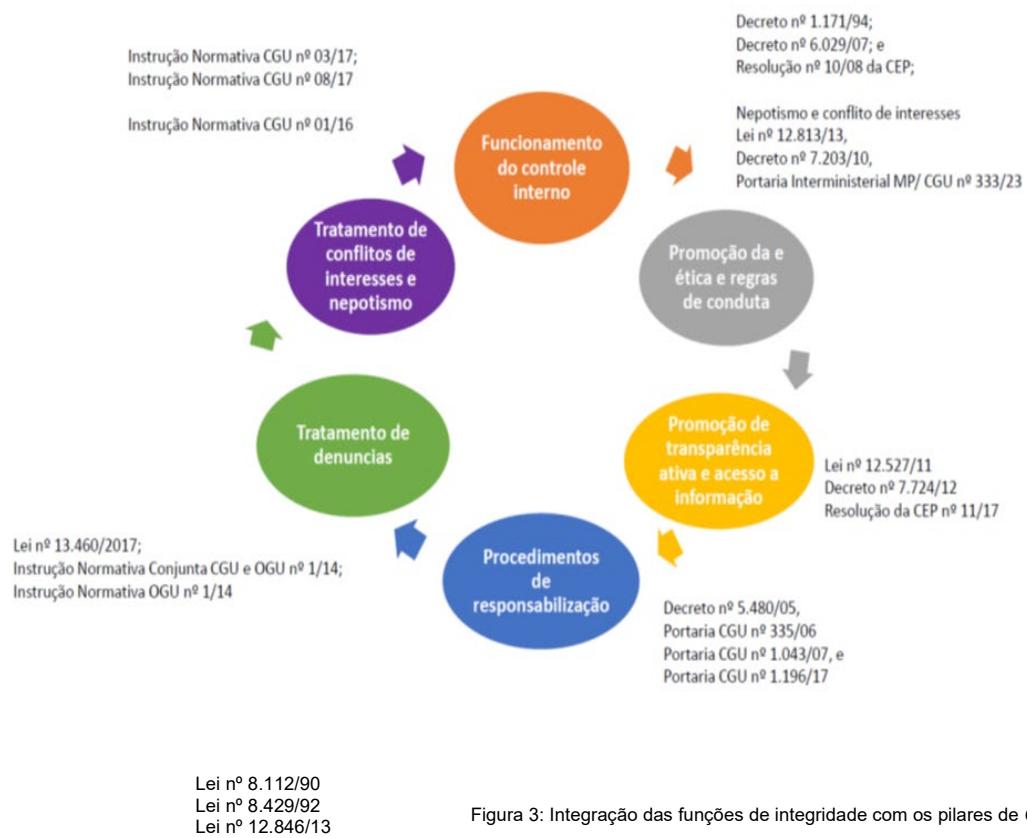


Figura 3: Integração das funções de integridade com os pilares de *Compliance*.

Pilar nº 8 - Gerenciamento de Riscos

Art. 35. O INCA reconhece que a assunção e o gerenciamento de riscos são partes integrantes e fundamentais de suas atividades, que a gestão rigorosa e abrangente dos riscos produz estabilidade nos resultados e contribui para a geração de valor e para a consolidação da imagem sólida, integrada, rentável, socialmente responsável e eficiente.

Art. 36. O INCA adota o modelo de três linhas na gestão de riscos e controles internos, conforme art. 169 da Lei 14133/2022, conforme detalhado a seguir:

- I. **Primeira linha:** identifica, avalia e controla os riscos, composta pelos controles operacionais e internos. Os gestores que detêm os riscos do negócio, são responsáveis por gerenciá-los e por implementar medidas corretivas nos processos e nos controles deficientes;
- II. **Segunda linha:** compreende a área de gerenciamento de riscos e controles internos, que é responsável por monitorar e contribuir com a implementação de práticas eficazes de gestão de riscos. A função de monitoramento do risco de

compliance, que no caso do INCA é ocupada pelo SECII, também é de responsabilidade da segunda linha;

III. Terceira linha: é exercida pela auditoria interna dos órgãos de controle, com a avaliação objetiva e independente quanto à eficácia dos controles internos, da gestão de risco e da governança.

Art. 37. A identificação, avaliação e tomada de decisão quanto à mitigação, transferência ou aceitação do risco têm atuação efetiva por parte do gestor responsável pelo processo e, quando se tratar de exposição relevante, a decisão é tomada pela instância de governança competente.

Art. 38. Os princípios da prudência, transparência, boas práticas, efetividade, segregação de atividades, validação prévia, economicidade, legitimidade e linhas de defesa são adotados pelo Modelo de Gerenciamento de Riscos da Instituição, a ser implementado na sua Política de Gestão de Riscos institucionais.

Parágrafo único: O quadro a seguir identifica as principais medidas de integridade identificadas como prioritárias para implementação imediata a partir da validação e publicação desta Política.

Medidas de Prevenção	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Programa de Desenvolvimento de Líderes	Iniciar capacitação/treinamento com conteúdo voltado para adoção das melhores práticas de gestão voltada para os gestores	COGEP	2026	Não iniciado
Programa de Desenvolvimento de Líderes - Alta Administração	Aperfeiçoar treinamento dos cursos de gestão aos temas relativos a Governança Pública	COGEP	2026	Não iniciado
Programa de formação das equipes em mediação de conflitos	Iniciar capacitação/treinamento com conteúdo voltado para início dos trabalhos do grupo de mediação de conflitos com vistas ao atendimento	COGEP	ago.-25	em andamento
Cartilha sobre "Como Prevenir, Combater, Acolher e denunciar o Assédio Moral, Sexual, as violências e Discriminações no Ambiente de Trabalho"	Fazer Plano de Comunicação para a divulgação e disseminação das informações da Cartilha	COGEP + SECOMSO	jul.-25	em andamento
Divulgação nos canais de comunicação sobre as Políticas Institucionais	Fazer Plano de Comunicação específico para a divulgação das Políticas aprovadas pelo Comitê de Governança ao longo de 2025	SECOMSO	atividade contínua	em andamento

Tratamento e mediação de conflitos	Iniciar fluxo e rotinas previstas em RI para os conflitos que surgirem	GRUPO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	dez.-25	em andamento
Divulgação do Código de Conduta e Integridade do INCA	Divulgação nos canais internos do material já existente	SECOMSO + SECII	Dez-26	em andamento
Ações de prevenção a conflitos de interesse	Divulgação da Política Institucional do INCA de Conflitos de Interesses, Divulgação de Postmaster, Fundo de tela, Cards, e Sementes de IntegriSaúde com reflexões sobre o tema	SECOMSO	jul.-25	não iniciado
Monitoramento de acesso aos sistemas SeCi/CGU	Acompanhamento e resposta a pedidos de consultas	SECII	atividade contínua	em andamento
Gestão da integridade	Ações de sensibilização através da comunicação interna de temas relacionados à integridade	SECOMSO + SECII	atividade contínua	em andamento
Ações de Prevenção a conduta(s) desrespeitosa(s), preconceituosa(s) e/ou antiprofissional(is)	Reuniões mensais da Comissão de EDI com temas relacionados a assuntos de equidade, diversidade e inclusão	COMISSÃO EDI	atividade contínua	em andamento
Divulgação de Agenda de Compromissos Públicos da Alta Administração	Atualização do site do INCA com a publicação do teor das reuniões para dar transparência às decisões do colegiado	Gabinete	atividade contínua	em andamento
Mapeamento dos riscos na gestão dos contratos de prestação de serviços	Acompanhamento dos processos com vistas a redução de eventuais danos	COAGE	dez.-26	Não iniciado
Mapeamento de processos na Coordenação de Administração Geral	Iniciar trabalho com vistas a redução das fragilidades na contratação de insumos em caráter emergencial ou o seu pagamento por indenização.	COAGE	dez.-26	Não iniciado
Divulgação das Atas de Reunião do Comitê de Governança, Riscos e Controles	Atualização do site do INCA com a publicação do teor das reuniões para dar transparência às decisões do colegiado	Gabinete	atividade contínua	em andamento

Quadro 1: Principais medidas de prevenção de riscos para a integridade do INCA

EIXO DETECÇÃO

Pilar nº 9 - Canal de Denúncias

Art. 39. Em condições ideais, os agentes públicos devem expor suas preocupações aos gestores e/ou chefias imediatas, que são os responsáveis por assegurar o cumprimento de todos os requisitos e obrigações regulamentares e de conformidade referentes ao exercício da sua atividade/atribuição. Contudo, existem circunstâncias em que a privacidade é requerida e, nestes casos, torna-se necessário acionar o canal de Ouvidoria.

Art. 40. A Instituição se compromete a respeitar os direitos dos denunciantes e denunciados, os quais devem ser tratados com profissionalismo, seguindo os princípios éticos e morais. Não serão admitidas retaliações, perseguições e/ou www.gov.br/inca

exposição de pessoas e instituições com a intenção de difamar sua imagem e violar a sua reputação.

Art. 41. É garantido ao denunciante o direito de anonimato nos relatos reportados ao canal oficial de denúncia, mas caso decida por revelar sua identidade, será tratado com total confidencialidade e terá sua identidade preservada.

Parágrafo único: No INCA, a Ouvidoria Geral é o canal oficial para fazer reclamações de violação a normas e políticas internas, corrupção ou qualquer outra conduta ou procedimento antiético. Os endereços eletrônicos para registro de manifestações são ouvidoria.geral@inca.gov.br ou através do “*Fala.BR*”.

Art. 42. Os envolvidos em apurações internas e os denunciantes que, de boa-fé, contribuírem com informações em relação a qualquer fato ou postura contrários às regras institucionais de conduta, políticas, normas, procedimentos ou leis vigentes, não sofrerão nenhum tipo de retaliação, sanção e/ou qualquer forma de constrangimento.

Parágrafo 1º: O uso da Ouvidoria para comunicação de informações que o usuário sabe que não são verdadeiras constitui violação desta Política. Nenhuma demanda deixa de ser respondida, ressalvando-se aquelas que são encaminhadas anonimamente ou por endereços falsos ou incompletos.

Parágrafo 2º: Após o recebimento pela Ouvidoria, todas as demandas são processadas e tratadas internamente. Elas são triadas, apuradas e acompanhadas com a devida diligência e confidencialidade por todos os envolvidos, através de rito próprio exercido nestas áreas e descritos em Instruções de Serviços internas.

Parágrafo 3º: Quando se tratar dos demais agentes públicos, o processamento também consiste na análise e emissão de relatório detalhado com comunicado para a empresa sobre a qual o agente mantenha contrato ou vínculo, para que

este tome as devidas providências, visando cumprir seu dever em proteger a integridade da Instituição e de seus pares.

Parágrafo 5º: O acompanhamento das demandas é permanente pela Ouvidoria, no que diz respeito ao atendimento de prazos, adequação das respostas e servem como indicadores de melhorias institucionais.

Pilar nº 10 - Due Diligence de Terceiros

Art. 43. As pessoas físicas ou jurídicas, com propensão a se relacionar com o Instituto devem ser submetidas aos procedimentos de verificação de antecedentes de fraude, conflito de interesses, suborno, corrupção, sanções, trabalho escravo e lavagem de dinheiro, entre outros temas que possam ferir a imagem ou trazer prejuízos.

Art. 44. A análise de integridade dos terceiros deve ser realizada previamente à sua contratação e/ou no início de relacionamento com a Instituição, incluindo, mas não se limitando, à análise de aspectos relacionados:

- I. ao histórico de processos judiciais, administrativos ou investigatórios de fraude e corrupção, em sentido amplo, relacionados ao terceiro ou aos seus sócios, diretores ou administradores; e
- II. ao tipo de relacionamento que deverá ser estabelecido entre o INCA e este terceiro, de forma a apoiar a tomada de decisão de seus gestores e fiscais a respeito do estabelecimento do relacionamento e condições do contrato.

Art. 45. O INCA dispõe de medidas mitigatórias e de monitoramento a serem aplicadas no decorrer da vigência do relacionamento para todos os tipos de contratação de terceiros.

Pilar nº 11 - Controles Internos e Verificações de Compliance.

Art. 46. Cabe ao SECII – Serviço de Controle Interno e Integridade, atualizar o Código de Conduta e Integridade, com vistas às novas orientações internas e externas, tendo sempre em mente as políticas existentes. Também pode dirimir dúvidas a respeito de condutas éticas, sugerir e fazer recomendações, orientar sobre deliberações da Alta Administração, identificar fragilidades em procedimentos, incluindo-se aquelas advindos dos canais de denúncia, orientar sobre medidas de ajuste, sugerir medidas de ajuste junto às empresas prestadoras de serviços ou fornecedoras de equipamento e produtos/serviços médicos ou, caso sejam percebidas posturas ofensivas aos princípios de integridade, elaborar relatórios periódicos com as recomendações.

Parágrafo único: Identifica-se a periodicidade no quadro a seguir como as verificações ordinárias para controle das orientações internas e acompanhamento das ações referentes a esta Política:

Ações de Monitoramento	Responsáveis	Periodicidade
Avaliação sobre a implantação das medidas de integridade	Comitê de Governança, Riscos e Controles	Anual
Avaliação das ações planejadas como desdobramento da Política de <i>Compliance</i> e Integridade	Comitê de Governança, Riscos e Controles	Anual
Desdobramento das medidas do Plano de Integridade do MS	SECII	Conforme definição do Plano MS
Acompanhamento do questionário e-Prevenção	SECII	Anual
Atualização das Políticas Institucionais	SECII	Bianual
Elaboração e aprovação da nova versão do Programa de Integridade do INCA	SECII + Comitê de Governança, Riscos e Controles	Bianual

Quadro 2: Ações de Monitoramento da Política de *Compliance* e Integridade

Art. 47. É também dever e obrigação de cada setor e/ou agente responsabilizar-se pelas próprias ações praticadas, atuando como principais interessados para, a todo tempo, identificar:

- I. necessidade de atualização e melhoria das ações sob sua responsabilidade;
- II. informar a conclusão antecipada ou solicitação de postergação de prazo para a execução de qualquer atividade que lhe seja atribuído um prazo específico; e

III. informar problemas de toda natureza que impeçam ou atrapalhem a execução de ações sob sua responsabilidade.

Art. 48. O monitoramento dessa Política é contínuo e visa seu aperfeiçoamento por meio de reavaliações e adequações em sua estrutura.

Art. 49. Entre as atividades que contribuem para o monitoramento, estão a adesão ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC, através do sistema e-Prevenção/CGU, que consignou o INCA com o selo de participação no final de 2022. O acompanhamento da evolução das medidas de integridade implementadas, assim como o grau de maturidade institucional é acompanhado pelo SECII através das avaliações listadas em seu questionário anual.



Figura 4, Participação do INCA no Programa e-Prevenção do TCU. Num universo de 16 mil organizações, 9.205 aderiram ao programa e apenas 1,6% está em condições aceitáveis quanto ao Nível de exposição à corrupção, segundo a Corte de Contas, no qual o Instituto pertence a esse seletivo grupo. Fonte: <https://rededecontrole.tcu.gov.br>

EIXO CORREÇÃO

Pilar nº 12 - Plano de Ações e Implementação

Art. 50. A Política de *Compliance* e Integridade do INCA está estruturada inicialmente no Plano de Ação conforme ações propostas no quadro a seguir:

	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Atualização da Política de Governança	SECII	mai/25	concluído
2	Elaboração da Política de Integridade e Compliance	SECII	mai/25	concluído
3	Elaboração da Política Anual de Contratações	DIPLAN	jul/25	em andamento
4	Elaboração da Política de Comunicação	SECOMSO	jul/25	em andamento
5	Elaboração da Política de Gestão de Terceiros	SECII	ago/25	não iniciado
6	Elaboração da Política de Mediação de Conflitos	Comissão de Mediação	dez/24	concluído
7	Atualização da Norma Administrativa do Programa de Gestão de Desempenho - PGD	COGEP	mai/25	concluído
8	Elaboração da Política de Segurança Cibernética	SECII/SETI	abr/25	concluído
9	Atualização da Política de Inovação	NIT	jun/25	em andamento
10	Elaboração da Política de Conflito de Interesses	SECII	jun/25	em andamento
11	Aprovação e Publicação na Intranet da Atualização Política de Governança	Comitê de Governança	mai/25	concluído
12	Aprovação e Publicação na Intranet da Política de Integridade e Compliance	Comitê de Governança	jun/25	em andamento
13	Aprovação e Publicação na Intranet da Política Anual de Contratações	Comitê de Governança	jul/25	não iniciado
14	Aprovação e Publicação na Intranet Política de Comunicação	Comitê de Governança	ago/25	não iniciado
15	Aprovação e Publicação na Intranet da Política de Gestão de Terceiros	Comitê de Governança	ago/25	não iniciado
16	Aprovação e Publicação na Intranet Política de Mediação de Conflitos	Comitê de Governança	jun/25	não iniciado
17	Aprovação e Publicação na Intranet Política de Segurança Cibernética	Comitê de Governança	jun/25	não iniciado
18	Aprovação e Publicação na Intranet da Política de Inovação	Comitê de Governança	jun/25	não iniciado
19	Aprovação e Publicação na Intranet Política de Conflito de Interesses	Comitê de Governança	jul/25	não iniciado
20	Atualização da Norma Administrativa de Eventos	SECOMSO	jun/25	em andamento
21	Elaboração da Norma Administrativa Núcleos de Gestão	DIPLAN	ago/25	em andamento
22	Elaboração da Norma Administrativa Uso e Administração dos Auditórios	GABINETE	dez/25	não iniciado
23	Elaboração da Norma Administrativa Remanejamento de Pessoas	COGEP	dez/25	não iniciado
24	Elaboração da Norma Administrativa para padronização do TCLE nas unidades assistenciais	COAS	dez/25	não iniciado
25	Mantenha atualizada a página da intranet com informações sobre integridade pública, governança e riscos.	SECII	atividade	contínua
26	Monitoramento das ações do Plano de Integridade do MS	SECII	aguardando MS	não iniciado
27	Elaboração de Plano de Comunicação interna de temas relacionados à integridade	SECOMSO	jun/25	não iniciado
28	Elaboração de Plano de Comunicação interna de temas relacionados à Conflitos de Interesses	SECOMSO	jun/25	não iniciado
29	Acompanhamento e respostas aos pedidos de consultas realizados no portal SeCI/CGU	SECII	atividade	contínua
30	Atendimento aos pedidos de consultas quando demandados pelo SECOMSO e COENS sobre eventos realizados e análise de possíveis apoios e/ou patrocínios, segundo orientações da Norma Administrativa e fluxo vigente.	SECII	atividade	contínua

31	Atendimento às solicitações das áreas quando demandado a qualquer pedido relativo ao tema integridade	SECII	atividade	contínua
32	Implantação dos atendimentos aos casos de Assédios, com base nos trabalhos e estudos da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação, visando aprimorar os procedimentos para tomada de decisões, bem como a divulgação das políticas internas que visam a prevenção, detecção e correção de situações desta temática, com a ação frente aos agentes que praticaram essas condutas	Comissão de Assédio	em estudos	não iniciado
33	Análises de conformidade em suporte à tomada de decisão, visando auxiliar nas hipóteses de nova contratação, renovação, prorrogação, repactuação e extinção antecipada dos contratos, dentre outros expedientes encaminhados ao SECII pelos setores, para suporte à tomada de decisões.	SECII	atividade	contínua
34	Orientação aos gestores sobre práticas de Governança, Gestão de Riscos e Compliance, aconselhando e orientando, mediante demanda, os gestores sobre as melhores práticas.	SECII	atividade	contínua
35	Monitoramento das recomendações dos órgãos de controle, contribuindo para o seu cumprimento, pela unidade/área responsável, nos prazos estabelecidos por estes órgãos.	SECII	atividade	contínua
36	Acompanhar os prazos e atuar como facilitador frente às recomendações de auditorias, e atuar, quando demandado, como facilitador frente às recomendações de auditoria interna, atuando como indicador e interlocutor de medidas a serem adotadas frente às recomendações emitidas	SECII	atividade	contínua
37	Promoção de Suporte Técnico para o manutenção de informações relativas à Governança, Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance, através de apresentação, periodicamente, de atualização de conteúdo para as áreas em reuniões do Comitê de Governança em pauta própria.	SECII	atividade	contínua
38	Tratamento e acompanhamento das manifestações recebidas pelo Canal de Denúncias relacionadas a temas de integridade, realizando análise e acompanhamento, por meio do sistema SEII, das denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias/Ouvidoria, identificando riscos e, quando oportuno, sugerindo ações de mitigação.	SECII e Ouvidoria	atividade	contínua
39	Elaboração da Política de Gestão de Riscos	SECII	2026	não iniciado
40	Realizar levantamento do sistema para gerenciamento de riscos	SECII	2026	não iniciado
41	Supervisão, monitoramento e atualização das informações dos processos e riscos já gerenciados	SECII	2026	não iniciado
42	Fomento e apoio à realização de novos gerenciamentos de processos de riscos	SECII	2026	não iniciado

Quadro 3: Plano de Ação e Implementação da Política.

Pilar nº 13 - Recomendação de Ações e Plano de Resposta

Art. 51. Esta Política de *Compliance* e Integridade faz uso de políticas e procedimentos acessórios para formalizar por escrito os padrões de conduta, gestão e governança esperados dos agentes públicos e, quando aplicável, das demais partes interessadas. Ademais, as políticas e procedimentos estabelecem as regras e diretrizes que norteiam as relações internas e externas, linhas de reporte, papéis, responsabilidades e atribuições.

Art. 52. Para que esta Política de *Compliance* e Integridade atenda aos valores e crenças de gestão, os seguintes passos são recomendados para cumprimento desse papel:

- I. avaliação permanente quanto às exigências legais, considerando se estas encontram-se atualizadas em relação às obrigações vigentes;
- II. divulgação das políticas às partes interessadas sempre que aplicável, por meio de canais como e-mail, murais, manuais etc.;
- III. avaliar se o compromisso de aderência às normas internas está formalizado pelas áreas junto às partes interessadas, quando necessário, via termo de compromisso assinado e salvaguardado (ex. código de conduta e integridade); e
- IV. avaliação entre as diferentes políticas existentes, no que tange à aderência às obrigações aplicáveis ou a propositura de complementação.

Art. 53. Ao detectar irregularidades ou infrações, os responsáveis devem elaborar, tempestivamente, em conjunto com as áreas gestoras dos processos, planos de ação a serem implementados para correção e aperfeiçoamento das deficiências identificadas. Estes planos de ação incluem, mas não se limitam, a:

- I. irregularidades decorrentes da ineficiência de controles relacionados a riscos internos e externos de aspectos de ética, integridade e conduta;
- II. riscos no relacionamento com terceiros que tenham sofrido sanções decorrentes de envolvimento com atos de corrupção, conflito de interesses e lavagem de dinheiro, identificados durante o monitoramento do relacionamento;
- III. denúncias comprovadas e achados identificados nos processos de apuração; e
- IV. apontamentos decorrentes de procedimentos de auditorias, autoavaliação do nível de maturidade desta e das demais políticas, revisão externa de qualidade, eventuais processos de certificação e indicadores internos e externos, etc.

Art. 54. O Serviço de Controle Interno e Integridade - SECII, funciona como elemento integrador entre áreas das unidades e a Alta Administração, propondo mecanismos de controle, aprimoramento de processos, implementação de fluxos de trabalho, entre outros.

Art. 55. São de extrema relevância, a confiabilidade dos relatórios elaborados, os indicadores de desempenho e de resultado, as políticas e as recomendações

produzidas, propondo ações e reportando à Alta Administração as situações que podem deixar a Instituição vulnerável.

Art. 56. O Serviço de Controle Interno e Integridade - SECII pode dirimir dúvidas internas e externas a respeito das condutas éticas, propor medidas, fazer recomendações, a fim de reforçar a ética e a transparência, orientar sobre deliberações da Alta Administração, identificar fragilidades apontadas, principalmente pelos canais de denúncia, e orientar sobre as medidas de ajuste, sugerir adoção de melhores condutas de empresas prestadoras de serviços, ou caso sejam percebidas posturas ofensivas aos princípios de integridade, elaborar relatórios periódicos com as recomendações.

Art. 57. A avaliação e a tomada de decisão quanto ao acatamento ou não das recomendações apontadas, assim como a mitigação, a transferência ou a assunção das vulnerabilidades e dos riscos, tem responsabilização direta e efetiva pelo gestor(es) do(s) processo(s) e, quando se tratar de exposição relevante, a decisão deve ser tomada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles. A área responsável por controles internos é segregada das atividades dos gestores dos processos, de forma a preservar a imparcialidade dos trabalhos executados e evitar conflitos de interesse.

Pilar nº 14 - Política de Consequências

Art. 58. O descumprimento desta Política poderá resultar em ações corretivas apropriadas, **proporcionais à gravidade da conduta**. Tais ações podem incluir, mas não se limitar a advertências, suspensões, demissões, rescisão de contratos, medidas legais e outras sanções aplicáveis.

Art. 59. **O descumprimento das Políticas Institucionais**, em especial, neste caso, a de *Compliance e Integridade*, **constitui-se em infração disciplinar**, e **caberá aplicação de comunicação formal** pelo superior imediato ou outro superior hierárquico, de maneira reservada e individual, mesmo que a infração tenha sido cometida de forma coletiva.

Parágrafo 1º: **O agente público deverá ser comunicado, por escrito, da decisão tomada pela chefia.** Em caso de recusa do recebimento da ciência, o responsável da área ou superior hierárquico preencherá o “DECLARAÇÃO DE RECUSA DE CIÊNCIA” e assinará junto com a testemunha, vide ANEXO IV.

I – Dentre as ações que a chefia poderá escolher para adotar estão:

1. Diálogo direto e orientação individual – A chefia imediata deve chamar o agente para uma conversa, esclarecendo o ocorrido e reforçando as regras e princípios do Código de Conduta e Integridade, mediante a assinatura do “DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO NO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE DO INCA” – ANEXO II;
2. Registro formal da orientação – A chefia deve registrar internamente a orientação, deixando claro que a conduta foi identificada e que ajustes são esperados, mediante o preenchimento do “ORIENTAÇÃO DE AJUSTES EM CONDUTA” – ANEXO III;
3. Reforço do treinamento e capacitação – Será orientado que o agente realize treinamentos adicionais sobre ética, *compliance* e as normas internas, mediante a assinatura do “RECOMENDAÇÃO PARA REFORÇO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO” - ANEXO V. Esta ação pode ser tomada não somente pela chefia imediata, mas também pelas áreas que identificaram e participaram do processamento da ocorrência/denúncia. Sobre este aspecto, solicita-se a realização, prioritariamente do treinamento em Escola de Governo/ENAP conforme indicado abaixo, que deverá ser concluído no prazo de até 30 dias, e apresentado seu certificado de Conclusão à chefia imediata para os procedimentos subsequentes. O modelo constante na Figura 5 a seguir é exemplo da primeira indicação de curso a ser indicado para capacitação na Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, solicitando que o agente apresente em até 30 dias à sua chefia a declaração de conclusão para inserção nos seus registros funcionais, assim como os demais cursos a que for indicada a sua realização/treinamento.



Ética e Serviço Público

Conteudista:
Enap - Escola Nacional de
Administração Pública

Carga Horária:
20h

Figura 5: Fonte Site ENAP

Observação: Conforme a gravidade da conduta, outros cursos poderão ser recomendados para realização, como medida educativa e preventiva de reincidências;

4. Ajuste de processos – Se a falha ocorreu por desconhecimento ou por deficiência de controle, a área pode revisar seus processos e aumentar a supervisão para prevenir novas ocorrências; e

5. Monitoramento interno – O gestor deve acompanhar de perto a conduta do agente, garantindo que a orientação foi compreendida e as correções necessárias estão sendo adotadas, apresentando relatório.

Observação: Os itens 4 e 5 obrigatoriamente devem ser tomados conjuntamente, e não podem ser tomados isoladamente, devendo ser acompanhados de um dos procedimentos 1 a 3.

Parágrafo 2º: Caso a orientação não seja aplicada no prazo, isso não exime o agente público de recebê-la em momento posterior.

Parágrafo 3º: No momento da devolutiva para o Canal de Denúncias deverá ser informado documentadamente pelo gestor/chefia imediata qual foi a medida escolhida para sanar a ocorrência, encaminhando-se cópia digitalizada do documento, datado e assinado por quem cometeu o ato, a fim de que ele possa ser registrado.

Parágrafo 4º: Após a realização das medidas mencionadas no parágrafo 1º, e permanecendo a necessidade de verificação quanto a aplicação de outras orientações, mediante a conduta praticada e a previsão do ato em leis e outros normativos externos, realizar-se-á abertura de processo administrativo no sistema SEI! para prosseguimento.

Parágrafo 5º: Os procedimentos elencados neste artigo serão informados e apresentados à Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP, em se tratando se servidores públicos, para que constem em seus assentamentos funcionais, e permitam a verificação de eventuais reincidências, como também possam servir de instrumento para aferição da avaliação anual de desempenho, se necessário.

Parágrafo 6º: As tratativas para decisões quanto a desvios de conduta devem respeitar a legislação vigente, e estar em linha com os valores, as crenças de gestão e o Código de Conduta e Integridade vigente, contemplando os seguintes aspectos:

- I. as circunstâncias dentro das quais um comportamento será considerado passível de orientações disciplinares e medidas corretivas;
- II. a classificação do grau de infração a ser adotada (ex. intencional, grave, alto, médio e baixo);
- III. as diferentes formas de orientações disciplinares a serem sugeridas para encaminhamento;
- IV. as áreas a serem envolvidas na comunicação do incidente e aplicação das tratativas junto aos responsáveis; e
- V. a documentação das ações tomadas para futuras consultas e resguarda legal da Instituição.

Art. 60. No âmbito do INCA, os órgãos responsáveis por avaliar a conduta de servidor(es) passível(eis) de sanção disciplinar prevista no art. 59 §4º, após análise e parecer favorável da Direção Geral do Instituto é a Corregedoria do Ministério da Saúde, e a Comissão de Ética do Ministério da Saúde.

Art. 61. No âmbito das empresas prestadoras de serviços, os agentes públicos que infringirem as orientações contidas nesta e nas demais Políticas

Institucionais, serão encaminhadas para apuração das suas respectivas áreas de recursos humanos, com o devido afastamento das suas atividades, a fim de evitar a prejudicialidade da continuidade da prestação.

Parágrafo único: As sanções aplicadas aos parceiros de negócios, fornecedores e outros terceiros, serão conduzidos e aplicadas pela área gestora do contrato, após processo administrativo que recomende a sanção.

Art. 62. Quando detectadas violações às normas, seja por meio de denúncias, ações de monitoramento serão adotadas para investigar e remediar as irregularidades, e atuar para sanar novas ocorrências. Essa atitude também contribui para o sucesso e a credibilidade desta Política.

Art. 63. A Instituição atuará para interromper eventuais irregularidades e promover a remediação dos danos gerados, inicialmente por meio de processos correcionais, no caso de agentes internos, e por processos de apuração de irregularidades em execução contratual ou em procedimentos licitatórios, no caso de condutas inadequadas de autoria de agentes externos, por meio da gestão dos seus respectivos contratos.

Pilar nº 15 - Reporte

Art. 64. O Instituto incentiva e exige que violações, suspeitas ou indícios de descumprimento das disposições desta Política, do Código de Conduta e Integridade, dos demais normativos ou da legislação aplicável, bem como situações de conflitos de interesses, sejam oportunamente comunicadas por meio do Canal de Denúncias, que tem a garantia da confidencialidade e de não retaliação ao manifestante, observando-se o fluxo de encaminhamento contido no ANEXO VI.

Art. 65. Para que esta Política de Integridade e *Compliance* funcione de forma adequada, não basta que os controles internos sejam instituídos ou a área

disciplinar instaure procedimentos e apliquem penalidades. As representações funcionais, denúncias apresentadas por particulares, resultados de auditoria ou procedimentos disciplinares devem ser capazes de retroalimentar o sistema, devolvendo suas conclusões e sugestões de possíveis ações preventivas para as áreas pertinentes do Instituto, assim como à Alta Administração.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIAS

Art. 66. Segundo a missão, a visão e os valores pactuados pelo Instituto para o ciclo 2024/27, a função de *Compliance* é desempenhada por todos os seus agentes públicos e respectivas áreas. Todos são agentes de *Compliance* e devem observar as normas e regulamentos aplicáveis, assim como zelar pelos valores, pelas crenças de gestão e pelo Código de Conduta e Integridade vigente.

Art. 67. Cabe ao Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos:

- I. aprovar as diretrizes desta Política e posteriores revisões apresentadas;
- II. patrocinar a Política de *Compliance* e Integridade do INCA por meio de ações de promoção da cultura de ética e integridade.

Art. 68. Cabe ao Serviço de Controle Interno e Integridade – SECII:

- I. monitorar a aplicação das medidas indicadas nesta Política, acompanhando a sua implementação e efetividade;
- II. emitir recomendações para os temas abordados neste normativo, quando aplicável, com base nas análises qualitativas e quantitativas dos relatórios reportados;
- III. recomendar potenciais melhorias;
- IV. assessorar interessados e o Comitê de Governança, Riscos e Controles em assuntos relacionados a essa Política e em sua temática;
- V. participar de ações relacionadas à Gestão de Riscos e aos temas de Integridade;
- VI. atuar dentro de suas atribuições com atenção especial a esta Política;
- VII. manter esta Política atualizada, submetendo sugestões de modificações em decorrência de alterações legais, normativas e estatutárias à avaliação da Alta Administração;

- VIII. auxiliar na disseminação do entendimento desta Política entre os agentes públicos;
- IX. garantir que sejam tomadas as ações corretivas adequadas para remediar possíveis deficiências ou incidentes reportados no descumprimento desta Política; e
- X. recomendar o reporte às empresas responsáveis pelos colaboradores de empresas terceirizadas, por meio da sua gestão do contrato, para que tomem as medidas necessárias visando a prevenção de falhas, não conformidades, ou riscos identificados, bem como ações contrárias a esta Política.

Art. 69. Cabe aos líderes/gestores de todas as áreas do Instituto:

- I. zelar pelo engajamento e comprometimento de suas equipes quanto ao cumprimento das obrigações legais e éticas associadas às atividades; e
- II. liderar pelo exemplo, garantindo que a cultura de integridade seja fortalecida e alcance todos os agentes públicos a serviço ou que atuem ou representem a Instituição.

Art. 70. Cabe a todos os agentes públicos da Instituição:

- I. ler, compreender e cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política;
- II. manter seus dados atualizados e íntegros;
- III. promover a cultura de controle e da ética na Instituição, garantindo a manutenção de relações perenes, não conflitantes;
- IV. relatar desvios desta Política ao Canal de Denúncias/Ouvidoria, atuando como agentes de controle no sentido de cumprir e fazer cumprir as políticas e normas;
- V. observar a legislação vigente relativa ao sigilo das informações, o Código de Conduta e Integridade institucional, bem como todas as demais leis e normativas que tratam da Integridade, da Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo; e
- VI. evitar interesses diretos e indiretos, compromissos e influências que possam estar em conflito com os interesses da Instituição e, assim, prejudicar a sua eficácia, transparência e credibilidade.

CAPÍTULO VII

REVISÃO E MELHORIA CONTÍNUA

Art. 73. Todas as políticas, códigos e normas internas estão à disposição do público interno por meio da intranet. Para as informações destinadas ao público

www.gov.br/inca

externo, são feitas publicações no site do Instituto, na internet, a exemplo dos Relatórios Anuais de Gestão, Agenda do Diretor, Atas das Reuniões do Comitê de Governança, Riscos e Controles e Divulgação de fatos relevantes.

Art. 74. A Política de *Compliance* e Integridade deve ser um documento dinâmico, tal qual as ações que nela estão contidas. Como ferramenta de planejamento, deve ser monitorada constantemente para garantir a efetiva concretização de seus objetivos, recebendo supressões e todo tipo de atualização que garanta a sua realização. Especialmente por ser a sua 1^a versão executada, podem ocorrer todo tipo de dificuldades e necessidades inerentes ao fator novidade introduzido na gestão. Paralelamente, o documento deve estar atento a todas as modificações ambientais e estruturais onde está posicionado, moldando-se a elas, sob o risco de tornar-se irrelevante.

Art. 75. Esta Política ficará acessível a todos. Será revisada a cada 24 meses e submetida à nova aprovação pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, caso ocorram alterações ou mudanças no ambiente interno e/ou externo o justificarem.

Art. 76. Poderão ser elaboradas outras políticas, normas e procedimentos específicos, porém, não podem contrariar o disposto neste documento.

Art. 77. O Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos é autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Política e a dirimir quaisquer outras omissões, interpretações e exceções.

Art. 78. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO VIII

REFERÊNCIAS

- Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 1, de 10 de maio de 2016, dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;
- Guia de Integridade Pública: orientações para a Administração Pública Federal: direta, autárquica e fundacional. Brasília-DF: Controladoria-Geral da União, 2015;
- DECRETO Nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Instrução Normativa nº 1, de 5 de novembro de 2014, que estabelece normas e procedimentos de atuação que devem ser observados por todas as Ouvidorias do Governo Federal;
- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 – dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal;
- Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Lei Nº 12.683, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- Decreto nº 1.171/1994 Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.
- Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023 - Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal
- Manual de Tratamento de Conflitos de Interesses CGU – Ano 2022, 2ª Ed.
- Lei do Nepotismo - Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

- Súmula Vinculante Nº 13/2008, STF
- Resolução CMNP Nº 37/2009
- Guia de Governança e Gestão em Saúde do Ministério da Saúde/Tribunal de Contas da União, ano 2018;
- Guia da POLÍTICA DE GOVERNANÇA Pública do MPOG/CGU, 2018;
- Referencial Básico de Governança Organizacional para Organizações Públicas do TCU – 3^a Edição, ano 2020;
- Portaria GM/MS Nº 947, de 26 de abril 2022, que estabelece o Código de Conduta Ética dos agentes públicos no âmbito do Ministério da Saúde;
- Código de Conduta da Alta Administração Federal/Presidência da República, ano 2013 (vigente);
- Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000 (vigente)
- Decreto Nº 11.529 de 16 de maio de 2023, que institui o **SITAI** - Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal; e
- Portaria GM/MS Nº 5.763, de 25 de novembro de 2024, que institui o Programa de Integridade do Ministério da Saúde – **IntegriSAÚDE**.